



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157  
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Tomada de preço nº 02/2020

Processo Licitatório nº 20/2020

**Assunto:** *Contratação de empresa especializada para realizar a execução de 06 unidades habitacionais de interesse social no Município de São Jorge do Ivaí, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações.*

#### **Dos Fatos**

Foi aberto processo licitatório a pedidos da Secretarias de Obras Públicas para *Contratação de empresa especializada para realizar a execução de 06 unidades habitacionais de interesse social no Município de São Jorge do Ivaí, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações.*

Publicado o edital, estabelecendo as regras de participação, a data para apresentação dos envelopes de habilitação e propostas.

Aberta a sessão, credenciaram-se 12 (doze) empresas se credenciaram para participação do certame, sendo elas:

- A & R ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA;
- CONSTRUTORA E ENGENHARIA NOVA TEBAS LTDA;
- CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA EPP;
- R FAVORETO THOMAZIN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EMP;
- R. M. GARCIA CONSTRUÇÕES CIVIL – EIRELI;
- GRESKOM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA;
- CAPA ENGENHARIA LTDA;
- OLIVEIRA & AMORIM ENGENHARIA LTDA;
- ECOBRAZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI;

SANEAST ENGENHARIA EIRELI;

H3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e,

D. F. CRIPA CONSTRUÇÕES;

Aberta a sessão passou-se a abertura dos envelopes de habilitação, a presidente da Comissão de licitação proferiu decisão habilitando as empresas A & R ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA; CONSTRUTORA E ENGENHARIA NOVA TEBAS LTDA; R. M. GARCIA CONSTRUÇÕES CIVIL – EIRELI; GRESKOM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA; OLIVEIRA & AMORIM ENGENHARIA LTDA; SANEAST ENGENHARIA EIRELI; H3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e, D. F. CRIPA CONSTRUÇÕES pois cumpriram os requisitos estabelecidos no edital, sendo declarado desclassificadas as empresas CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA EPP; R FAVORETO THOMAZIN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EMP; CAPA ENGENHARIA LTDA; ECOBRAX CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI; e, pois deixaram de cumprir qualquer das exigências editalícias.

Inconformadas com a decisão da Comissão de Licitação, as licitantes manifestaram interesse em recorrer da decisão, sendo aberto prazo para apresentação dos recursos.

#### **Razões das Recorrentes**

##### **Recorrente ECOBRAX CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

Inconformada com sua inabilitação na tomada de preços, a empresa ECOBRAX CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, apresentou recurso administrativo contra decisão da Presidente, que a desclassificou, pois, não apresentou a certidão a Certidão Negativa do proponente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, descumprindo os itens 4.1.3, alínea “a” e “b” do edital.

Alega em síntese que apresentou toda a documentação necessária para comprovar sua capacidade técnica na forma descrita no item 4.1.3, alínea “a” e “b”, onde comprovou apresentando a documentação relativa ao registro inscrição na entidade profissional competente e ainda conta acervo técnico do Profissional devidamente acervado com o atestado nº 000000544818. RRT de Execução nº 8875685 referente a: Projeto de edificação de galpão industrial e escritório em alvenaria e cobertura em estrutura metálica, e telhas termo acústica descrito...”, compatível, semelhante com o objeto licitado.

##### **Recorrente CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA EPP.**

Inconformada com sua inabilitação na tomada de preços, a empresa CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA EPP, apresentou recurso administrativo contra decisão da Presidente, que a desclassificou, pois, o engenheiro apresentado com responsável técnico da empresa apresentado na declaração de obrigação, não possui vínculo com a empresa contratada de, descumprindo o item 4.1.3, alínea “c” do edital.

Alega a Recorrente que cumpriu todos os requisitos do edital e que apresentou a documentação necessária para a sua habilitação, inclusive indicando como corresponsável pala

obra o Engenheiro Thiado Sberse Kremer, no modelo disponível no edital, pois não determinava expressamente que o responsável técnico tivesse vínculo com a empresa.

Requer seja declarada habilitada para prosseguir no procedimento licitatório.

### **Enquadramento de Micro e Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar 123/06**

**Recorrente** R. M. GARCIA CONSTRUÇÕES CIVIL – EIRELI

Inconformada a empresa R. M. GARCIA CONSTRUÇÕES CIVIL – EIRELI com os questionamentos da não apresentação da Certidão específica de enquadramento de Micro e Empresa de pequeno porte para exercer os benefícios elencados na Lei complementar 1253/2006 apresentada pela empresa A & R ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, alega em síntese que apresentou a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR onde discrimina objetivamente o seu enquadramento.

Contrarrazões de Recurso Apresentada pela empresa A & R ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

Alega em suas contrarrazões que a empresa R. M. GARCIA CONSTRUÇÕES CIVIL – EIRELI deixou de apresentar certidão específica de declaração de enquadramento de Micro (ME) e Empresa de Pequeno Porte – EPP, em observância do princípio da Vinculação ao Edital, que exige a necessidade da

### **Tempestividade**

Estabelece o item 9 do edital, que em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no art. 109 da lei 8.666/93, sendo que para apresentação de recursos, será concedido o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentação das razões de recurso.

Assim, o recurso e suas contrarrazões foram apresentados tempestivamente.

### **No Mérito**

Reza o art. 3º da Lei 8.666 que o processo observará:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

Assim, o processo licitatório visa, além de atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa à Administração vinculando-a ao instrumento convocatório para promover a igualdade de condições entre os licitantes, através de um julgamento objetivo.

Todo licitante ao elaborar uma proposta para atender a uma licitação pública, deve ter em mente que está fazendo algo totalmente diferente do que se estivesse elaborando uma proposta para uma empresa privada.

#### **Qualificação Técnica da proponente ECOBRAX CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

O edital estabelece as regras necessárias para participação das licitantes ao certame, entre elas estão os requisitos necessários para a sua habilitação, que compreende as habilitações jurídicas, regularidades fiscais e trabalhistas, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, entre outros.

A Lei 8.666/93, estabelece as documentações necessárias para a habilitação dos interessados:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

**II - qualificação técnica;**

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Veja-se que a qualificação técnica dos licitantes está prevista no inciso II do art. 27, sendo complementada pelo art. 30:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou

conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Portanto, um dos requisitos necessários para a comprovação de qualificação técnica do licitante se faz através do registro ou inscrição na entidade profissional. **Destarte, o recorrente comprovou que possui profissionais técnicos em situação regular perante a instituição em que é credenciado.**

Já em relação a comprovação da aptidão de desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos, de detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Verifica-se que, após análise de seus acervos, o setor de Engenharia entendeu que a licitante atende os requisitos necessários para habilitação, pois existe semelhança entre os acervos técnicos apresentados e o objeto licitado.

**Da declaração estabelecida no Edital na alínea "c" do item 4.1.3 – Recorrente CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA EPP**

Diz o edital, no item 4.1.3. alínea "c" que:

*"c) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil, co-responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número de inscrição junto ao CREA, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra*

*objeto da presente licitação e que, se for considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico indicando a composição, bem como de equipamentos necessários à execução da obra, de acordo com o modelo constante do **Anexo IV**".*

Como se pode extrair dos requisitos necessários para a elaboração da declaração, esta determinou que, deveria indicar **de que manteria na obra um Engenheiro Civil, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número de inscrição junto ao CREA.**

Verifica-se que a empresa licitante apresentou o declaração firmada pelo seu representante indicando que manterá na obra, na qualidade de corresponsável na gerencia dos serviços, o Engenheiro Thiago Sberse Kremer, devidamente inscrito no CREA

Dessa feita, verifica-se que a recorrente apresentou os documentos conforme solicitado pelo edital, cumprindo seus requisitos, estando apto a ser habilitada.

#### **Da comprovação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.**

A Lei Complementar 123/2006 estabeleceu tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte nas Licitações.

Para que essas empresas possam usufruir desses benefícios é necessário a sua comprovação, sendo que as Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP são obrigadas a **declarar seu enquadramento** ou desenquadramento à Junta Comercial desde a abertura da empresa e sempre que houver a necessidade de novo enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento. Os procedimentos são regidos pela IN DREI 10/2013. Portanto, a Certidão Simplificada da Junta Comercial é a Certidão (oficial) de enquadramento (ME ou EPP) para fins das prerrogativas da Lei Complementar 123/06.

Verifica-se que o Edital, estabelece no item 3.5 que, caso a empresa queira exercer o direito de preferência da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar:

*“declaração expedida pela junta comercial, de comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)”.*

Para fazer uso deste benefício o edital estabelece que as licitantes deverão apresentar esta declaração.

Diante das alegações, somos pela PROCEDENCIA dos recursos apresentados pelas empresas ECOBRAX CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI e **CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA EPP**, pois cumpriram o requisito estabelecido no item 4.1.3. alínea “a”, “b” e “c”, para declararem habilitações; IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa R. M. GARCIA CONSTRUÇÕES CIVIL – EIRELI pois deixou de apresentar o documento descrito no item 3.5.

É o parecer, à superior consideração

São Jorge do Ivaí – PR, 29 de maio de 2020.



Demetrius de Jesus Bedin  
Procurador Municipal